LEI Nº 12

A Câmara Municipal da Lapa Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com a alínea I do art. 25 e VI do art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios, é a seguinte a tabela de imposto sobre veículos, a ser observada no Município da Lapa, Estado do Paraná.

a) Carroças –	
I – Uso particular, 4 rodas com 1 ou dois animais	Cr$ 17,00
II – Uso público – com 2 ou 3 animais -	-"- 30,00
com 4 ou mais -"-	-"- 60,00
I Uso particular, com 2 rodas e 1 animal	-"- 17.00
b) Bicicletas	Cr$ 13,00
c) Motocicletas	-"- 40,00
d) Automóveis de uso particular	-"- 100,00
de aluguel	-"- 150,00
e) Caminhões – com capacidade inferior ou igual a 5 toneladas	Cr$ 20,00
f) Reboque cada	-"- 50,00
g) Caminhonete	-"- 150,00
h) Ônibus (equiparado aos caminhões)	

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de março de 1948

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal